

CONTRATO Nº 129/2023.
Processo nº 205-2023 – Dispensa 110-2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado **LINO DECKER - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 46.530.038/0001-77, com sede na Posse do Barreiro, 100 – Interior – Colorado – RS – CEP 99.460-000, neste ato representada por Lino Decker, CPF nº 162.463.300-53, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações - Dispensa de Licitação - art. 24, II, Processo nº 205/2023 – Dispensa 110-2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato prevê a apresentação e animação para os Grupos Conviver, Padarias Comunitárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro Social Progresso e do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, num total de 26 (vinte e seis) eventos, com duração de 3 (três) horas, para cada evento, em locais a serem definidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá início a contar de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), pagos conforme execução do objeto, até o dia cinco de cada mês, subsequente a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a. efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. prestar os serviços na forma ajustada;

b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e autorais decorrentes da execução do presente Contrato;

c. os equipamentos necessários para a execução do objeto, bem como a montagem e desmontagem dos mesmos;

- d. despesas com mão de obras, se necessário;
- e. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante notificação prévia com antecedência de 15 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão e ainda nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA

Os serviços serão fiscalizados pelo Coordenador do Departamento de Assistência Social e Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2112 e 2119; ELEMENTO 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

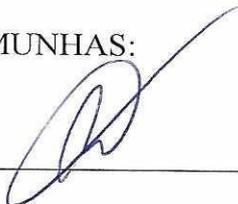
Ibirubá-RS, 23 de agosto de 2023.


ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá

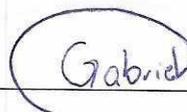

LINO DECKER - ME
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -


Gabriel